



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

1 - OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, para a critério do Município de Guaíra/SP adquirir de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses os materiais **CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL E/OU PISO TETO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO**, destinados aos diversos Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, email: _____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de licitação referente ao Processo nº 47/2018; Pregão Presencial nº 22/2018; Edital nº 47/2018; Registro de Preços nº 12/2018; e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de licitação pelo e-mail _____.

_____, aos _____ / _____ de 2018

(Assinatura)

Obs.: este recibo deverá ser remetido ao Departamento de Compras do Município de Guaíra/SP, através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

Obs.: toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em Lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MINUTA EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.227/2005, à Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente à Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada **no prédio da Prefeitura do Município, sito à Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá**, nesta cidade, iniciando-se no **às 10h30min do dia 21 (Vinte e um) de Março de 2018**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município ANDRÉ LUIZ DOMINGUES, para tanto nomeado a teor do disposto nas Portaria nº 8697/2017 de 31/10/2017 e/ou ELIANA PAULO QUIRINO para tanto nomeada a teor do disposto na Portaria nº 8774/2017 de 29/12/2017, e Decreto Municipal nº 4815 de 17/01/2017, sendo auxiliada nos trabalhos pela respectiva Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe. Os casos omissos neste Edital serão observados nas Leis e Decretos citados no Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Maracá, Guaíra/SP, horário das 10h às 16h, dias úteis.

DISPONIBILIZAMOS EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia 07 (sete) de Março de 2018, das 10h às 16h no Depto. de Compras situada no mesmo endereço citado acima ou pelo link LICITAÇÕES (<http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial>). Os arquivos também serão disponibilizados através do link DROPBOX (<https://www.dropbox.com/home/Preg%C3%A3o%20Presencial%2022%202018%20-%20AR%20CONDICIONADO>)

- AVISO DE LICITAÇÃO; EDITAL DE LICITAÇÃO. Maiores informações pelo Tel. (17) 3332-5110/5131.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos de HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: **até 26 (vinte e seis) de Abril de 2018**

Horário: até às **10h30min**

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **até 26 (vinte e seis) de Abril de 2018**

Horário: às **10h30min**

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra/SP - CEP.: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIA LEAL, nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra/SP - CEP.: 14790-000.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, para a critério do Município de Guaíra/SP adquirir de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses os materiais **CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL E/OU PISO TETO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO**, destinados aos diversos Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

2.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 - Todos os itens ofertados deverão ser de 1ª linha que atendam a excelentes padrões de qualidade, produzidos em conformidade com as suas respectivas Normas da ABNT e provenientes, sempre que possível, de fabricantes com certificação em padrões de qualidade.

2.5 - Fica nomeado o Sr. **GEORGE GARCIA RIBEIRO**, cargo **CHEFE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DE CONVÊNIOS**, possuidor(a) do CPF nº **338.996.018-07**; responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/1993, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Fazenda, para as providências de pagamento.

2.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.6.1 - ANEXO I - Planilha de Quantitativos e Especificações;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 2.6.2 - ANEXO II - Formulário “Proposta de Preços”;
- 2.6.3 - ANEXO III - Modelo de declaração completa;
- 2.6.6 - ANEXO IV - Modelo de declaração de Micro Empresa; Empresa de Pequeno Porte, Micro Empresário Individual ou Cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007;
- 2.6.7 - ANEXO V - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 2.6.8 - ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.6.9 - ANEXO VII - Informações Complementares para AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS);
- 2.6.10 - ANEXO VIII - (Termo para Tribunal de Contas - só empresa vencedora);
- 2.6.11 - ANEXO IX- (Minuta de Contrato)

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão - Sistema de Registro de Preços os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, e para o Micro Empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 - Em relação aos itens devidamente 1, 2, 3 e 12 do Anexo I são destinados para a participação exclusiva de licitantes qualificadas como Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual – MEI, que assim desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.2 - Quando não ocorrer o comparecimento de no mínimo 03 (três) licitantes interessados nos itens exclusivos para MEs, EPPs ou MEIs, estes serão julgados desertos e reabertos com AMPLA PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes presentes e devidamente credenciados.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.3.1 - Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

4.3.2 - Em dissolução ou em liquidação;

4.3.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Guaíra/SP, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 - Súmula 51 do TCE/SP;

4.3.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores - Súmula 51 do TCE/SP;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



4.3.5 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, IV da Lei 8.666/1993);

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

4.3.6 - Que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.8 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3.10 - Possuam em seus quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários do Município de Guaíra/SP;

4.4 - É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;

SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

4.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará sequencialmente, as etapas estabelecidas neste edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



6.1.1 - O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

6.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.2.1 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.2.2 - O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.2.3 - São documentos para o credenciamento:

6.2.3.1 - Carteira de identidade do Representante legal da Licitante;

6.2.3.2 - Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário;

6.2.3.3 - Instrumento de Procuração com firma reconhecida nos termos do item 6.2.2.

6.2.3.4 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo anexo (Anexo III);

6.2.3.5 - Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, quando for o caso (conforme modelo anexo - Anexo IV), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.4 - O licitante Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual que se enquadrar em qualquer das vedações do Art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.2.5 - Todos os documentos da fase de credenciamento deverão ser entregue fora dos envelopes e Habilitação e Proposta, no momento do credenciamento;

6.2.5.1 - A declaração exigida no item 6.2.3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sob pena de não poder usufruir do tratamento privilegiado consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

6.2.5.2 - O licitante ou o seu representante que não apresentar os documentos previstos nos itens: 6.2.3.1; 6.2.3.2; 6.2.3.3, no credenciamento (fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços), estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

6.3 - Cada credenciado poderá representar apenas (01) um licitante.

7 - DOS ENVELOPES

7.1 - Após o credenciamento também serão entregues os envelopes da seguinte forma:

7.1.1 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº **22/2018**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **22/2018**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

7.2 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.**

7.2.1 - Nessa hipótese, os 02 (dois) envelopes - PROPOSTA E HABILITAÇÃO - deverão ser acondicionados em invólucro único, contendo todas a documentação exigida e endereçado diretamente à Comissão de Licitação, localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIA LEAL, nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra/SP - CEP.: 14790-000, com a seguinte identificação:

AO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **22/2018**

SESSÃO EM **26/04/2018**, ÀS **10h30min**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

7.2.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.2.3 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do presente edital, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 - As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes da Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.1.2 - Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Planilha de Quantitativos e Especificações; as frações dos valores numéricos calculados poderão ser em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

8.1.2.1 - No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.3 - Prazo de entrega, nos termos exigidos no Termo de Referência (ANEXO I).

8.1.4 - Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores previamente apurados na pesquisa de preços.

8.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 12 (doze) meses corridos, a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 12 (doze) meses.

8.1.6 - A PROPOSTA DOS PREÇOS do(s) item(ns) que desejar concorrer, deverá ser apresentada na ordem e sequência nos termos do modelo o Anexo II (Formulário “Proposta de Preços”), com descrição detalhada dos itens ofertados, em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Pública, com o preenchimento obrigatório de todas as indicações nos campos tais como exemplo: item, unidade, quantidade, marca e forma de apresentação, etc.

8.1.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4 - Além da PROPOSTA ESCRITA (item 8.1), deverão também os licitantes apresentarem a proposta de forma eletrônica da seguinte forma:

8.4.1 - No link DROPBOX abaixo:

<https://www.dropbox.com/home/Preg%C3%A3o%20Presencial%202022%202018%20-%20AR%20CONDICIONADO>

está disponibilizado para download o AVISO DE LICITAÇÃO; EDITAL DE LICITAÇÃO; PROGRAMA COTAÇÃO E PLANILHA ELETRÔNICA. Caso haja dificuldade, os mesmo arquivos poderão ser solicitados pelo email: compras@guaira.sp.gov.br

8.4.2 - A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo idêntico de sua proposta impressa de preços (item 8.1) para 01 (uma) planilha eletrônica em formato **.XML** (contendo a Razão Social, CNPJ, fone e email da empresa) e apresentá-la juntamente com a respectiva proposta impressa por meio de gravação em mídia do tipo “CD” ou “DVD” (que ficarão retidos pela Administração Pública) ou “PEN-DRIVE”(este será devolvido após a inserção dos dados no sistema de Pregão utilizado pela Administração Pública).

8.4.3 - O preenchimento desta planilha eletrônica não dispensará a apresentação da proposta impressa escrita, no modelo dos termos do Anexo II.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.4.4 - Caso a mídia apresentada pelo licitante (CD/DVD ou PEN-DRIVE) não puder ser inserida no sistema de Pregão utilizado pela Administração, o licitante terá prazo de 15 (quinze) minutos para encaminhar a planilha eletrônica via email destinado a email: compras@guaira.sp.gov.br para que assim possa participar do certame.

8.5 - A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPRESSA ACOMPANHADA DE MÍDIA ELETRÔNICA OCASIONARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.3.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

10.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.3 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observado o acréscimo mínimo entre os lances de valor correspondente a 1% (um) por cento aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

10.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.5 - Em relação aos itens não exclusivos a Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual, uma vez encerrada a etapa de lances na hipótese de participação de licitante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI), será observado o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP/MEI participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/MEI.

10.5.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/MEI melhor classificado terá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

10.5.3 - Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

10.5.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

10.5.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/MEI assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI, ou ainda não existindo ME/EPP/MEI participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5.6 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar.

10.6 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

10.7 - Apurada a proposta final classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço constante no valor da tabela do Termo de Referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



11.4 - O Pregoeiro **PODERÁ** solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, e/ou serviços prestados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6 - Se a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.6.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 - Aceita a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

12.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

12.1.2 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.2.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.1.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (**Municipal ou Estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de Regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

12.1.3.1 - O licitante Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.1.4 - Documentos complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para a sua Habilitação neste certame, conforme modelo Anexo III deste Edital (Art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993).
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo Anexo III deste Edital.

12.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



12.3 - A autenticação dos documentos feita pela Unidade de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, 01 (um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura ou durante a sessão. Caso a licitante não autentique os documentos junto à Unidade de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

12.4 - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação e na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

12.5 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

12.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

12.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.8 - Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa essa prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

12.9 - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual e Cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

12.12.1 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



12.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.16 - Caso o licitante seja Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16.1 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.16.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.17 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.1.1 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, **qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



14.3 - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

14.3.1 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

14.4 - O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo **prazo de validade será de 12 (doze) meses**, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração Pública.

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação dos licitantes vencedores que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.6 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.7 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.9 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.10 - O Município de Guaíra/SP se reserva no direito de não adquirir o objeto do presente certame devidamente registrado em Ata de Registro de Preços, bem como, de não utilizar a referida Ata para aquisição do objeto, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto Municipal nº 3880/2011, sendo faculdade da Administração Pública a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17 - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses prorrogável na forma do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.1.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2 - É facultado ao Município de Guaíra/SP, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e alterações.

17.3 - Até a assinatura do termo de contrato, o Município de Guaíra/SP poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18 - DO PREÇO

18.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

18.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

18.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

20 - DO GESTOR, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

20.2 - Fica nomeado a Sra. **GEORGE GARCIA RIBEIRO**, cargo **CHEFE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DE CONVÊNIOS**, possuidor(a) do CPF nº **338.996.018-07**; responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/1993, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Fazenda, para as providências de pagamento.

21 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- 04 124 0031 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 03 092 0025 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 05 122 0022 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;
- 06 181 0022 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS

- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

ADMINISTRAÇÃO DE GABINETE E IMPRENSA

- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL

- 04 131 0021 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 04 122 0003 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

ADMINISTRACAO FINANCEIRA

- 04 123 0004 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTROLE DE FROTA

- 04 122 0003 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

- 04 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;
- 15 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

SEÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA

- 15 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS

- 04 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

- 12 361 0006 1003 0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários - Ensino Fundamental;
- 12 365 0006 1011 0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários - Creches;
- 12 365 0006 1033 0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários - Pré Escolas;

CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

- 12 361 0008 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 13 392 0018 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

- 27 812 0009 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

- 10 122 0011 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 10 304 0013 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;
- 10 305 0013 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

- 10 301 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;
- 10 301 0014 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

- 10 302 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;
- 10 302 0014 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 08 122 0015 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 14 243 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 11 691 0017 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 20 601 0016 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;
- 26 782 0016 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários,

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO PRÓPRIO (TESOURO).

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



22.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1 - Não Assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 - Apresentar documentação falsa;

23.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 23.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 23.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 23.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 23.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.2.2 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.
- 23.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 23.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 23.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6 - As multas serão recolhidas em favor do, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 23.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 24.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 24.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 24.2 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.4 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia Municipal.

24.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.13 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, das 10h às 16h.

24.13.1 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial/>

24.13.2 - No link DROPBOX abaixo:

<https://www.dropbox.com/home/Preg%C3%A3o%20Presencial%2022%202018%20-%20AR%20CONDICIONADO>)

está disponibilizado para download o AVISO DE LICITAÇÃO; EDITAL DE LICITAÇÃO; PROGRAMA COTAÇÃO E PLANILHA ELETRÔNICA. Caso haja dificuldade, os mesmo arquivos poderão ser solicitados pelo email: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



24.14 - Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, das 10h às 16h.

24.1.4 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do Art. 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

24.16 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente.

24.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaíra/SP, com exclusão de qualquer outro.

Guaíra/SP, 12 de **Abril** de 2018.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é o registro de preços em Ata, para a critério do Município de Guaíra/SP adquirir de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses os materiais **CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL E/OU PISO TETO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO**, destinados aos diversos Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Os equipamentos de ar condicionado atuais não são suficientes para atender todos os ambientes da Administração e garantir uma condição de trabalho de forma mais adequada e menos insalubre para seus colaboradores, portanto, se faz necessária a aquisição de novos equipamentos.

Para que não haja problemas quanto a GARANTIA do objeto, já que se trata de aquisição para aparelhos novos, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento, realize a instalação desses equipamentos por dispor de ferramentas e pessoal habilitado na área, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos.

O Fornecimento dos aparelhos vinculado à instalação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, além de garantir princípio da economicidade, agiliza o processo de aquisição, facilita a gestão do contrato, evita a contratação de um serviço separado e problemas quanto a Garantia do objeto, uma vez que a empresa fornecedora será a mesma que realizará a instalação.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Fica nomeado o Sr(A). **GEORGE GARCIA RIBEIRO**, cargo **CHEFE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DE CONVÊNIOS**, possuidor(a) do CPF nº **338.996.018-07**; responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/1993, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Fazenda, para as providências de pagamento.

4 - DOS ITENS E QUANTIDADES

QUANTIDADES						
ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO (aparelhos + instalação)	QTDE MIN.	QTDE MAX.	VALOR REFER. UNIT. R\$	VALOR REFER. TOTAL R\$
1	EXCLUSIVO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000	03	20	2.516,60	50.332,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



	ME/EPP/MEI	BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 12.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.				
2	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 18.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	03	20	3.405,13	68.102,66
3	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 24.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	02	10	4.302,73	43.027,33
4	AMPLA PARTICIPAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 30.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	01	05	7.454,07	37.270,37
5	AMPLA PARTICIPAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU Tipo Split, Piso-Teto , System Inverter, capacidade de refrigeração 30.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	01	05	8.039,10	40.195,50
6	AMPLA	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000	01	05	9.126,25	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



	PARTICIPAÇÃO	BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 36.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.				45.631,25
7	AMPLA PARTICIPAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTU Tipo Split, Piso-Teto , System Inverter, capacidade de refrigeração 36.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, bifásico, 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	01	05	8.015,55	40.077,75
8	AMPLA PARTICIPAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 48.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, trifásico , 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	01	05	13.273,18	66.365,94
9	AMPLA PARTICIPAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU Tipo Split, Piso-Teto , System Inverter, capacidade de refrigeração 48.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, trifásico , 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	01	05	11.234,55	56.172,75
10	AMPLA PARTICIPAÇÃO	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTU Tipo Split, Hi-wall , System Inverter, capacidade de refrigeração 60.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, trifásico , 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.	01	05	13.582,00	67.910,00
11	AMPLA	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000	05	20	12.681,66	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



	PARTICIPACÃO	BTU Tipo Split, Piso-Teto , System Inverter, capacidade de refrigeração 60.000 btus/h , ciclo frio, compressor rotativo com baixo nível de ruído e economia de energia, termostato, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio (com suporte de parede), tensão 220 volts, trifásico , 60 Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel 'A'). Os aparelhos deverão utilizar gases considerados ecológicos. Unidade condensadora com proteção anticorrosão e uma evaporadora com isolamento acústico. Incluindo: manual em português BR, manual de instruções de instalação em Português BR. O equipamento deve atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.				253.633,34
12	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CORTINA DE AR, saída de ar efetiva de 120cm , frequência de 60hz, com controle remoto sem fio, Certificação Inmetro com Selo Procel 'A', tensão 220v, bifásico.	02	10	745,00	7.450,00

OBSERVAÇÃO: A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Especificações, Instalação, Prazos e Garantias

5.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e, apresentar catálogos com todas as especificações técnicas exigidas para uma melhor visualização do objeto ofertado;

5.1.2 - Todos os elementos representados no Edital deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na proposta, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários;

5.1.3 - Os preços deverão ser propostos considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual, coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios;

5.1.4 - Estes preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, tais como: Kit de instalação rede frigorígena em cobre até 10m, material isolante térmico, estrutura metálica, ligação do comando, carga de refrigerante (gás), teste de vazamento, pressurização com nitrogênio, bucha e parafusos, fita isolante, fita alumínio térmica, fornecer e instalar suportes para as unidades condensadoras e evaporadoras: locação e execução de pontos de dreno das unidades evaporadoras até 10m, conforme Unidades especificadas no objeto;

5.1.5 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, tais como: Kit de instalação rede frigorígena em



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



cobre até 10m, material isolante térmico, estrutura metálica, ligação do comando, carga de refrigerante (gás), teste de vazamento, pressurização com nitrogênio, bucha e parafusos, fita isolante, fita alumínio térmica, fornecer e instalar suportes para as unidades condensadoras e evaporadoras: locação e execução de pontos de dreno das unidades evaporadoras até 10m, conforme Unidades especificadas no objeto.

5.1.6 - Para elaboração das propostas os licitantes deverão considerar que os aparelhos serão entregues e instalados conforme endereços indicados no(os) pedido(os).

5.1.7 - O prazo de entrega dos itens instalados será de até 10 (dez) dias corridos da data do pedido.

5.1.8 - Os prazos de garantia deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação dos equipamentos.

5.1.9 - Durante o prazo de garantia, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para o município, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.10 - O Licitante vencedor deverá fornecer ao município, antes da instalação dos equipamentos, os “CERTIFICADOS DE GARANTIA” dos fabricantes de todos os equipamentos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, bem como manuais de operação, manutenção e instalação, desenhos e demais documentos necessários ao perfeito entendimento e conservação das instalações.

5.1.11 - Validade da Ata 12 (doze) meses.

5.1.12 - Locais de Entrega - De acordo com o indicado nos pedidos, sendo estas localidades todas situadas no município de Guaíra, nos próprios públicos afetos à esta Administração.

5.1.13 - Forma de Entrega parcial, de acordo com a necessidade do Município e conforme discriminado em pedido.

5.1.14 - Justificativa/ Finalidade - Os equipamentos de ar condicionado atuais não são suficientes para atender todos os ambientes da Administração e garantir uma condição de trabalho de forma mais adequada e menos insalubre para seus colaboradores, portanto, se faz necessária a aquisição de novos equipamentos. Para que não haja problemas quanto a GARANTIA do objeto, já que se trata de aquisição para aparelhos novos, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento, realize a instalação desses equipamentos por dispor de ferramentas e pessoal habilitado na área, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. O Fornecimento dos aparelhos vinculado à instalação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, além de garantir princípio da economicidade, agiliza o processo de aquisição, facilita a gestão do contrato, evita a contratação de um serviço separado e problemas quanto a Garantia do objeto, uma vez que a empresa fornecedora será a mesma que realizará a instalação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO “PROPOSTA DE PREÇOS”

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A/C - Pregoeiro

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra SP.

Assunto: Pregão Presencial nº XXXX/2018

Objeto: registro de preços em Ata, para a critério do Município de Guaíra/SP adquirir de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses os materiais **CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL E/OU PISO TETO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO**, destinados aos diversos Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I). Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe; e declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01							
02							
03							

(...)

Declaramos sob as penas das leis, que:

- 1) - concorda com as condições de entregar os itens que foram propostos, ou em adquirir quantidades inferiores, se as suas necessidades assim o exigirem;
- 2) - os preços propostos, já estão incluídos todas as despesas, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 3) - que concorda com o Contratante, por ocasião da entrega do objeto, se necessário, executar, com pessoal próprio ou por terceiros, teste de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a devolução de todo o lote entregue, sem qualquer tipo de indenização, e a Contratada deverá substituí-lo por outro lote, sem qualquer custo, que também estará sujeito os mesmos testes;
- 4) - os preços propostos, já estão incluídos todas as despesas, que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

A validade da proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da abertura dos envelopes PROPOSTA.

(local), dede 2018

(assinatura)

Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A empresa (razão social), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, inscrição municipal nº, com sede (endereço completo), na cidade de, estado de, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na, na cidade de, estado de, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Presencial nº XXXX/2018, do Município de Guaíra/SP, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) - a empresa acima citada, NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEA, impedida ou suspensão de licitar e contratar com A administração Pública conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (Art., 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

2) - se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3) - a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.

4) - nos termos do inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

4.1) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

5) - concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

6) - se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(local), ... dede 2018.

(assinatura)

Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

A empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede (Endereço completo), no Município de, representada pelo seu representante legal e pelo (Contador ou técnico contábil) (Qualificação), infra assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do **Pregão Presencial nº XXXX/2018**, da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, **DECLARAM**, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa; empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local), dede 2018

Nome completo e assinatura do responsável
legal da empresa



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, inscrição estadual nº e inscrição municipal sob o nº, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de, sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.), nº, Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio (..... proprietário) Sr., qualificação: (nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/XX e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à (endereço completo)) .

OUTORGADO(A): (Nome do Credenciado.....), qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG. nº CPF. nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, estado de (endereço completo) .

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a(o) Outorgada(o) plenos poderes para atuar perante o Município de Guaíra, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Guaíra, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação na licitação - instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº XXXX/2018**, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(local), ... dede 2018

(assinatura)

Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;

Nota: O credenciamento deverá ser apresentado separadamente dos envelopes “PROPOSTA E HABILITAÇÃO”.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

EDITAL Nº XXXX/2018

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº: XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXXX/2018

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXXX DE XXXX DE 2018

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ XXXX

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: XXXX

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de 2018, na sede do Município de Guaíra, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, daqui em diante designado como CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Coscrato Lélis, Prefeito Municipal, nos termos Leis nº 8.666/1993, 8.883/1994 e 10.520/2002 e alterações, e Decreto nº 4.367/14, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº XXXX/2018 (Registro de Preços Nº XXXX/2018), ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal do processo em referência, **RESOLVE**, Registrar preços para XXXX, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e onerando suas respectivas dotações orçamentárias, por um período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preço em Ata, para a critério do Município de Guaíra/SP adquirir de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses os materiais XXXX, e/ou a contratação do serviço para XXXX para uso geral do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Planilha de Quantitativos e Especificações (Anexo I).

DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01							
02							
03							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Quando da solicitação dos materiais, a Administração definirá a quantidade a ser entregue, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação ou a respectiva Nota de Empenho, que deverá ser efetuado no menor prazo possível, no limite máximo de 03 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável..

5.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada da prestadora de serviços com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.3 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/1993.

8.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade da Ata, e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4 - Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos insumos básicos necessários à prestação do serviço, dissídio coletivo da categoria, etc.

9.5 - Fica facultado ao Contratante ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

9.6 - A eventual autorização do realinhamento de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.7 - Enquanto a eventual solicitação estiver sendo analisada, a Contratada, não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.8 - A Licitante deverá, quando autorizado o realinhamento dos preços, lavrar Termo de Aditivo ou de apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após protocolo do pedido de realinhamento.

9.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.10 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- **a)** por decurso de prazo de vigência;
- **b)** quando não restarem fornecedores registrados; ou
- **c)** pelo Município de Guaíra, quando caracterizado o interesse público.

10.2 - Cancelamento do registro do fornecedor:

- **a)** o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **b)** a pedido, quando:
 - **I.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - **II.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- **c)** pela Administração, unilateralmente, quando:
 - **I.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **II.** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - **III.** por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
 - **IV.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **V.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **VI.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
 - **VII.** persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;
 - **VIII.** liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
 - **IX.** inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
 - **X.** demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

10.3 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

10.4 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

10.5 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.5.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constitui motivo de rescisão de pleno direito de contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- **a)** a inexecução total ou parcial da prestação dos serviços.
- **b)** o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular.
- **c)** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- **d)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores.
- **e)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- **f)** a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil.
- **g)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2 - Além das sanções cabíveis, poderá a contratante, com a rescisão do contrato pelos motivos enumerados acima, assumir imediatamente o objeto do contrato por ato próprio da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



12.1 - As solicitações dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Guairá.

12.2 - A emissão das solicitações dos produtos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio empenho ou termo contratual ou documento equivalente.

13.2 - A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.

13.3 - Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

13.4 - Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FUTURA AQUISIÇÃO:

14.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil: 10.122.0011.2064 - 3.3.90-39 - Gestão da Secretária de Saúde; 10 301 0012 2067 - 3.3.90.39 - Manutenção da Atenção Básica; 10.302.0012.2069 - 3.3.90.39 - Manutenção da Assistência Especializada; ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTES DE RECURSO FEDERAIS; ESTADUAIS E/OU PRÓPRIO (TESOURO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro de Guairá/SP.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

15.3 - Fica a **CONTRATADA** proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, XXXX DE XXXX DE 2018

	FORNECEDORES:
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS -Prefeito Municipal-	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS) APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
FONE/FAX:	CELULAR:
E-MAIL:	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL:	
NÚMERO DO REGISTRO:	
TIPO DE REGISTRO: ☐ CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS ☐ JUNTA COMERCIAL ☐ OAB ☐ PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG: DATA DE EXPEDIÇÃO: ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☐ REPRESENTANTE LEGAL ☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG: DATA DE EXPEDIÇÃO: ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☐ REPRESENTANTE LEGAL ☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO VIII - (TERMO PARA TRIBUNAL DE CONTAS - SÓ EMPRESA
VENCEDORA)

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº: **XXXX** _____

RG Nº: **XXXX** _____

DATA DE NASCIMENTO: **XXXX/XXXX/XXXX** _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **XXXX** _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: **XXXX** _____

TELEFONE COMERCIAL: **XXXX** _____

TELEFONE CELULAR: **XXXX** _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2016/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

EDITAL Nº XXXX/2018

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº: XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXXX/2018

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXXX DE XXXX DE 2018

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ XXXX

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: XXXX

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº: XXXX _____ RG Nº: XXXX _____

Data de Nascimento: XXXX/XXXX/XXXX _____

Endereço residencial completo: XXXX _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: XXXX; Celular: XXXX _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF Nº: _____ RG Nº: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF Nº: _____ RG Nº: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____
Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

EDITAL Nº XXXX/2018

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº: XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXXX/2018

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXXX DE XXXX DE 2018

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ XXXX

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: XXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, XXXX DE FEVEREIRO DE 2018 _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETI RATIFICADO Nº 47/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 PROCESSO Nº 47/2018

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
.....PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA,, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maraca- Guaiára SP, neste ato representada por, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão Presencial nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.227/2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL E/OU PISO TETO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO**, destinados aos diversos Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Equipamento deverá ser instalado, observando que a empresa contratada deverá treinar os operadores e ainda realizar a manutenção preventiva gratuita dos equipamentos durante o período de um ano – 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Serviço.

3.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente no endereço(CONFORME EDITAL)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além da entrega do equipamento, treinamento de pessoal e manutenção do equipamento pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda a:

4.1.1. Promover a entrega, instalação e realizar a manutenção do equipamento pelo prazo de doze meses, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

4.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



especificações;

4.1.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de dias contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



14.6. As multas serão recolhidas em favor do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra,de..... de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:
